



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

MENSAGEM

A proposição deste Projeto de lei redigido pela Mesa Diretora tem o objetivo de fazer a revisão dos vencimentos e subsídios do Poder Legislativo do município de São José do Goiabal, com base em índice oficial de aferição da inflação no período, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determinado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 81, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal, e com base na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Por essas razões é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei e solicitando a aprovação dos ilustres Vereadores.

São José do Goiabal, 20 de fevereiro 2025.

WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal

RENATO MAGNO MENEZES
Vice-presidente

NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária

*Recabi 25/02/2025
MPP/PC*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PROJETO DE LEI DE Nº 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: "Promove a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, dos vencimentos e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG".

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 incidentes sobre os vencimentos e subsídio dos ocupantes dos cargos em comissão ou de confiança e dos servidores efetivos, do Poder Legislativo de São José do Goiabal - MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o artigo 1º, na hipótese de apuração de eventual diferença para cumprimento de piso salarial que seja

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

fixado por lei de caráter nacional somente poderá ser alterado mediante complementação do vencimento em relação ao piso determinada em lei municipal específica.

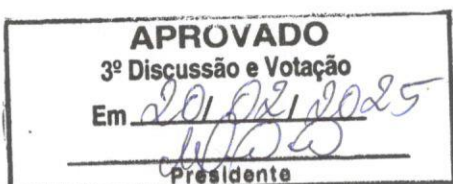
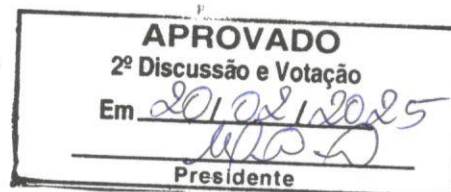
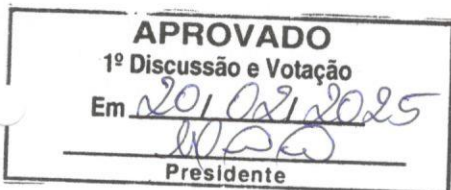
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir a 1º de janeiro de 2025.

São José do Goiabal, 20 de fevereiro de 2025.

WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal

RENATO MAGNO MENEZES
Vice-presidente

NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DA CÂMARA DOS VEREADORES

A proposição deste Projeto de lei redigido pela Mesa Diretora tem o objetivo de fazer a revisão dos vencimentos e subsídios do Poder Legislativo do município de São José do Goiabal, com base em índice oficial de aferição da inflação no período, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determinado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 81, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal, e com base na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica Municipal estabelece no inciso X do artigo 81 que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, sendo assegurada, NO MÍNIMO, a reposição anual das perdas do valor monetário da moeda.

É importante dizer que esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica, que a autorize, esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que possui autonomia para dispor sobre a remuneração dos seus servidores.

Por essas razões é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei e solicitando a aprovação dos ilustres Vereadores.

São José do Goiabal, 20 de fevereiro 2025.

WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal

RENATO MAGNO MENEZES
Vice-presidente

NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Anexo I

WALLACE ARMELINO RUFINO, presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG, nos usos de suas atribuições contidas em Lei e no Regimento Interno, **DECLARA**, par fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a revisão geral anual do Legislativo Municipal, proposta de percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual, compatibilidade com o plano Plurianual e coma Lei de Diretrizes Orçamentaria, estando adequada ainda com o repasse do Executivo Municipal, conforme informações prestada pelo serviço de contabilidade do legislativo.

São José do Goiabal, 20 de fevereiro 2025.

WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

Matéria: Projeto de Lei nº 001/2025

Data: 19 de fevereiro de 2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

EMENTA: "Promove a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, dos vencimentos e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG".

RELATÓRIO

O projeto vem para emissão de parecer conclusivo em reunião Conjunta entre a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão De Legislação Justiça E Redação.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de **promover a revisão anual das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG, e dá outras providências.**

Trata-se de parecer conjunto acerca do Projeto de Lei nº 001/2025.

DO PARECER

Os Membros das Comissões, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei e Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa, resolvem dar parecer favorável à sua aprovação, pelos motivos abaixo:

O presente projeto dispõe sobre fixação de revisão anual das remunerações e subsídios do funcionalismo do legislativo municipal. Os ônus gerados pela nova Lei, será comportado pelos recursos recebidos do executivo.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

wsl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

A Procuradoria jurídica do Legislativo Municipal concluiu que a matéria se encontra amparada legalmente nos termos da legislação aplicável ao projeto.

O projeto encontra-se com respaldo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal e Lei Orçamentária Municipal, sendo dispensada estimativa de impacto financeiro, conforme artigo 17, §6º da Lei Complementar 101/00.

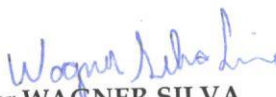
CONCLUSÃO

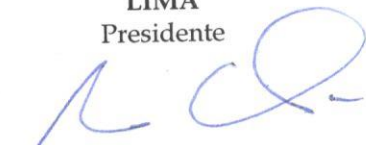
As presentes Comissões opinam pela aprovação do presente projeto de lei nº 001/2025, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, e por estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema.


Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal/MG, DATA ASSINATURA.


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

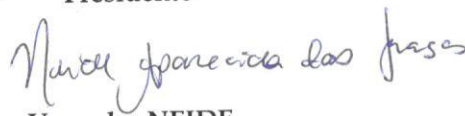

Vereador WAGNER SILVA
LIMA
Presidente



Vereadora LUIZ CARLOS
ARTHUZO GANDRA
Vice-Presidente


Vereador MARCO COTA
MORAES
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador MARCO COTA
MORAES
Presidente


Vereador NEIDE
APARECIDA DAS
GRAÇAS
Vice Presidente


Vereador WAGNER
SILVA LIMA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. WALLACE ARMELINO RUFINO - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Promove a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, dos vencimentos e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG"*.

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 001/2025, que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos concursados e comissionados bem como dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Goiabal, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei encaminhado a esta assessoria estabelece normas legais para a concessão da revisão geral anual.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

Tal assunto faz parte das competências privativa da Câmara Municipal, prevista no Artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março 1990, *in verbis*:

Art. 40 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

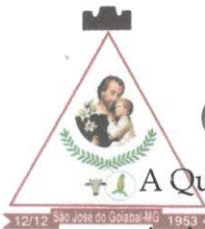
...

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função pública de seus serviços e de sua administração e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

A Questão da Competência, no que tange a Mesa Diretora ainda está explícita no Artigo 51, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal - MG, *in verbis*:

Art. 51 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

...

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Desta forma resta indubitoso, que a Mesa Diretora da Casa Legislativa tem competência para promover a revisão geral anual e subsídios dos cargos eletivos.

Cumpre salientar que o Regimento Interno confere a Câmara a exclusividade de propor as leis que organizem seus serviços internos, prover os cargos respectivos, a criação dos cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, conforme previsão no artigo 180, incisos IV, do Regimento Interno.

Art. 180- São de iniciativa exclusiva da Câmara municipal as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

...

IV- propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

O presente projeto de Lei nº 001/2025, tem como escopo atender aos princípios Constitucional da legalidade e Moralidade, em virtude de que somente seria devido a revisão anual de seus vencimentos e subsídios, mediante lei aprovada neste sentido, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

O projeto sob análise está amparado pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e principalmente pela Constituição Federal.


Neste norte a procuradoria desta Egrégia Casa Legislativa entende *s.m.j.* que o Presente Projeto se reveste dos Princípios Legais para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei nº 001/2025, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta preposição, após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, data da assinatura eletrônica.



Walter de Amorim Del Mastro Café
OAB/MG 207.006
Procurador da Câmara Municipal